



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 442/2023 - DIMAT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE MINISTRAÇÃO DE CURSO DA NFPA 72

1. OBJETO

Contratação de uma empresa para executar o **serviço comum** de ministrar o Curso da NFPA 72 - Sistemas de Alarme de Incêndio e Comunicação de Emergência, para 10 (dez) bombeiros militares do DESEG e Diretorias Subordinadas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que altera a Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, determina que é de competência do CBMDF: realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios, realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência, realizar pesquisas técnico-científicas com vistas à obtenção e ao desenvolvimento de produtos e processos voltados para a Segurança Contra Incêndio e Pânico, realizar atividades de segurança contra incêndio e pânico, desenvolver na comunidade a consciência para os problemas relacionados com incêndios e acidentes em geral e pânico.

Apesar da fiscalização da Segurança Contra Incêndio e Pânico no CBMDF ser especificamente executada pelo Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico (DESEG), a atividade de Segurança Contra Incêndio e Pânico necessita ser realizada por toda a Corporação. Um exemplo desta afirmação, está relacionada à mudança dos materiais utilizados na construção civil e, principalmente, no revestimento e acabamento de edificações. Sendo, atualmente, com o avanço da tecnologia, utilizado materiais duráveis, de baixo custo e fácil instalação, porém, com maior combustibilidade, como, por exemplo: o Poliestireno expandido (EPS), o Policarbonato e o Poliuretano. Além da utilização vasta do Drywall comum (sem tratamento) na construção civil, que possui um tempo requerido de resistência ao fogo (TRRF) bem menor que o da alvenaria.

A utilização de materiais com maior combustibilidade na construção civil mudou o comportamento do fogo, principalmente, em espaços confinados, trazendo, por consequência, maiores riscos relacionados à incêndios, ainda mais quando se fala em propagação de incêndio e fluxo de calor. O fluxo de calor e a propagação de incêndio são dois conceitos que estão relacionados à rapidez com que ocorre a evolução do incêndio.

Diversos fatores podem influenciar na ocorrência e nas consequências de um incêndio. Sendo um fenômeno complexo, pois além de depender do tempo de ocorrência dos processos físicos e químicos, há incertezas relacionadas ao comportamento dos ocupantes da edificação, das condições das rotas de fuga do ambiente, da localização do fogo, da disposição e quantidade de material combustível e da efetividade das medidas de segurança contra incêndio (HADJISOPHOCLEOUS & BENICHO, 1999¹).

O intuito de participar do curso da Norma NFPA 72, o Código de Sistemas de Alarme de Incêndio e Comunicação de Emergência dos Estados Unidos da América (EUA), é para adquirir o conhecimento do que existe de mais atual nos Estados Unidos em relação à sistemas de alarme de

incêndio e comunicação de emergência, auxiliando na análise de projetos e fiscalização de edificações, identificando erros dispensiosos. Além disso, conhecer os dispositivos de iniciação, sobre os componentes do sistema de alarme de incêndio: especificações, concepção e instalação; de acordo com a NFPA 72.

A *National Fire Protection Association (NFPA)* é uma organização americana que tem o objetivo de estabelecer normas e padrões para prevenção contra incêndio e pânico nos Estados Unidos. Apesar das Normas feitas pela NFPA terem como objetivo principal regular a segurança contra incêndio e pânico nos Estados Unidos, as normas feitas por esta Associação são referência para a elaboração de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e para a grande maioria das Corporações Bombeiro Militar dos Estados Brasileiros. Com isso, o DESEG e as Diretorias Subordinadas poderão não só utilizar as Normas da NFPA como referência, mas entender o conceito de como essas Normas Técnicas são elaborados, implementando um método semelhante de elaboração de Normas e a partir dos conceitos aprendidos, decidir o que é melhor aplicável no Distrito Federal.

A participação no curso da NFPA 72 - Sistemas de Alarme de Incêndio e Comunicação de Emergência, tem o intuito de melhorar as legislações, a fiscalização e o conhecimento dos bombeiros militares do Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Diretorias Subordinadas. Com isso, aprimorando o conhecimento dos bombeiros militares na área de Segurança Contra Incêndio e Pânico, conhecendo o que existe de mais atual em relação à Bombas Estacionárias de Incêndio, melhorando não somente a fiscalização, mas trazendo mais segurança contra incêndio para as edificações do Distrito Federal.

Outro intuito da participação no curso da NFPA 72 - Sistemas de Alarme de Incêndio e Comunicação de Emergência, será para adquirir conhecimento sobre o que existe de mais atual em relação sistemas de alarme e implementar inovações tecnológicas na área de Segurança Contra Incêndio e Pânico, alinhando uma melhor segurança contra incêndio nas edificações à economicidade que por ventura poderá surgir para os proprietários dessas edificações.

A presente contratação de participação no curso da NFPA 72 - Sistemas de Alarme de Incêndio e Comunicação de Emergência, está alinhado ao objetivo 8 do plano estratégico 2017 - 2024 do CBMDF:

- Capacitar e gerir por competências.

Segundo a seguinte iniciativa:

- Capacitar os Bombeiros Militares nos temas estratégicos.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

A presente contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Devido a inviabilidade de competição, a contratação poderá ser realizada na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, não será atendido o contido no inciso IV do art. 49 e no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

6. JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

O inciso I do artigo citado prevê que aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Encontram-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal, embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos Órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas, uma vez que nem sempre o caso concreto se amolda aos dispositivos legais.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, cita-se a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Ainda sobre singularidade, ensina Justen Filho:

[...] a singularidade dos serviços indica que a execução dos serviços retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994.)

É o que se verifica no caso em concreto. Há uma necessidade de capacitação continuada dos bombeiros militares do DESEG e Diretorias Subordinadas em Segurança Contra Incêndio e Pânico. A Segurança Contra Incêndio e Pânico sofre constantes transformações e modificações, sendo boa parte dessa evolução relacionada a grandes catástrofes. No Brasil, um marco recente foi o incêndio na Boate Kiss, em Santa Maria - RS, em 27 de janeiro de 2013, trazendo o foco do risco de incêndios em locais de concentração de público, presença de materiais combustíveis utilizados como isolamentos acústicos e das consequências que fumaça pode gerar em um incêndio. Três conceitos que há tempos não era abordado

de forma aprofundada em curso e no cotidiano do CBMDF. Em termos mundiais, o incêndio recente ocorrido na Catedral de Notre-Dame em Paris - França, trouxe um assunto muito pouco questionado devido ao valor histórico que estes locais históricos possuem: A segurança contra incêndio e pânico em locais históricos e tombados. Em relação aos Instrutores, se pode observar em suas titulações, que possuem um vasto na área de Segurança Contra Incêndio e Pânico e nas Normas da NFPA dos EUA.

Ademais, diante dos ensinamentos esposados na Decisão nº 439/1998-TCU-Plenário, é forçoso concluir que não cabe ao CBMDF comparar entre as diversas soluções que eventualmente estejam disponíveis para solucionar seu problema, pela absoluta falta de objetividade de critérios a serem comparados - o que inviabiliza a competição -, mas sim, analisar detidamente o que o mercado está oferecendo em termos do treinamento pretendido e buscar aquele que mais se aproxime do objetivo buscado na prestação do serviço.

Ao analisar-se a programação do curso, a carga horária, os temas abordados, a metodologia empregada e o material didático, bem como a qualificação dos professores e da empresa, não resta dúvida de que este curso tende a atender plenamente o objetivo buscado de forma singular por meio de profissionais/empresa com notória especialização, consoante proposta anexa ao presente Termo de Referência.

As observações do julgado se encontram presentes no caso em comento, visto que foram encontradas pouquíssimas instituições ou empresas de ensino no Brasil que fornecem o curso da NFPA 72 - Código de Sistemas de Alarme de Incêndio e Comunicação de Emergência, até mesmo porque as empresas que fornecem cursos visam atender o interesse da maioria dos profissionais que atuam na área e que estão interessados em cursos de como elaborar e aprovar projetos seguindo as Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico do respectivo Estado, não existindo o interesse principal em aprender sobre fundamentos, conceitos e sobre as Normas americanas que são a referência para as Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico das Corporações Bombeiro Militar. Entre as poucas empresas que fornecem o curso, se realizou um estudo da Grade Curricular e da Capacidade Técnica dos Docentes que ministram o curso e se é um curso conhecido e amplamente divulgado no mercado, além de se verificar se a empresa é autorizada pela NFPA para ministrar o curso. Evidencia-se, portanto, a singularidade do serviço a ser realizado pela pretendida.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CURSO

Fornecer conhecimento aos bombeiros militares do DESEG e Diretorias Subordinadas com o intuito de melhorar as legislações, a fiscalização e o próprio combate a incêndio do CBMDF está se buscando a contratação de uma Instituição de Ensino de referência para ministrar um curso sobre a NFPA 72 - Código de Sistemas de Alarme de Incêndio e Comunicação de Emergência. Com isso, aprimorando o conhecimento dos bombeiros militares do DESEG e Diretorias Subordinadas na área de Segurança Contra Incêndio e Pânico, adquirindo conhecimento sobre novas medidas ou sistemas de Segurança Contra Incêndio e Pânico e implementando inovações tecnológicas na área de Segurança Contra Incêndio e Pânico, alinhando uma melhor segurança contra incêndio nas edificações à economicidade que por ventura poderá surgir para os proprietários dessas edificações.

8. ESPECIFICAÇÕES DO CURSO

Curso da NFPA 72 - Código de Sistemas de Alarme de Incêndio e Comunicação de Emergência

Ensina os critérios aceitáveis para a concepção, instalação e teste de sistemas de detecção e alarme de incêndio.

Ministrado por peritos da NFPA, com tradução simultânea para o português.

Certificação internacional emitida pela NFPA.

EMENTA DO CURSO

Curso: Curso Oficial da NFPA 72 Sistemas de Alarme de Incêndio e Comunicação de Emergência.

Carga horária: 16 horas.

Material didático: Apostila e as Normas e fórum de 08 horas para auxiliar a todos nas dúvidas e questões relacionadas a prova e grupo de WhatsApp.

Programa:

- Introdução;
- Âmbito de aplicação da Norma NFPA 72;
- Tipos de sistemas;
- Dispositivos de Iniciação;
- Introdução aos Componentes do Sistema;
- Especificações;
- Concepção do sistema;
- Instalação do sistema;
- Inspeção, testes e manutenção.

Ao final do curso, o bombeiro militar participante do curso deverá ser capaz de:

- Saber sobre os fundamentos da NFPA 72 - Código de Sistemas de Alarme de Incêndio e Comunicação de Emergência.
- Tipos de sistemas de alarme, conforme a NFPA 72 - Código de Sistemas de Alarme de Incêndio e Comunicação de Emergência.
- Sobre os Dispositivos de Iniciação, de acordo com a NFPA 72 - Código de Sistemas de Alarme de Incêndio e Comunicação de Emergência.
- Sobre os componentes do sistema de alarme e comunicação de emergência: especificações, concepção e instalação; conforme a NFPA 72 - Código de Sistemas de Alarme de Incêndio e Comunicação de Emergência.

INSTRUTORES:

Eng(a). Débora Arjona Tomé:

- Engenheira Civil formada pela Universidade Mackenzie;
- Especialista em Prevenção e Combate a Incêndio e Explosões pela Universidade de São Paulo - USP;
- Pós-graduanda em Engenharia de Incêndio na PUC MG;
- Certificada pela ANRACI para desenvolvimento de projetos com base nas normas do México, NFPA e FM GLOBAL;
- Diplomada pela NFPA: NFPA 13, NFPA 101, NFPA 15, NFPA 24, NFPA 2001, NFPA 750, NFPA 20, NFPA 25, NFPA 30, NFPA 11, NFPA 30B, NFPA 72, dentre outras;
- Instrutora da NFPA;
- Associada ABPP - Associação Brasileira de Proteção Passiva;

- Membro da Equipe Técnica CB 24 - Elaboração de Normas de Sprinklers ABNT;
- Member NFPA;
- Professora da Pós-graduação de Engenharia de Segurança Contra Incêndio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Eng. Domenico Braca:

- Consultor de Sistemas de Incêndio;
- Instrutor da NFPA;
- Certificado CFPS e CEIPMSR NFPA;
- Membro SFPE e NFPA;
- Instrutor da NFPA em Sistemas de Proteção Contra Incêndios em Puerto Ordaz;
- Professor de Sistemas de Incêndio;
- Especialização de Pós-graduação e Prevenção de Riscos na Universidade Experimental Antonio José de Sucre (UNEXPO);
- Diretor de Puerto Ordaz;
- Serviços de Consultoria e Engenharia de Proteção Contra Incêndios;
- Engenheiro Mecânico - Universidade Simón Bolívar;
- Formação em Gerência Administrativa de Empresas - Universidade Nacional Experimental de Guayana;
- NFPA - Especialista da CEPI e CEIPMSR.

José Maria Placeres:

- Mestrando em Marketing e Comunicação - Universidad de San Andrés;
- Formação em Mercante - Universidad de La Marina;
- Licenciatura em Comércio Internacional;
- Instrutor da NFPA 72;
- Diretor da PROVENIS (Ex-capítulo argentino da NFPA);
- Diretor da Associação Latino-Americana de Segurança - ALAS.

Carta de Autorização para ministrar cursos da NFPA fornecido pela Rede de Especialistas em Engenharia de Segurança Contra Incêndio LTDA, CNPJ 42.432.899/0001-61, conforme a Carta da NFPA - Empresa Credenciada (109537835).

9. MILITARES INDICADOS

Serão contemplados 10 (dez) bombeiros militares do DESEG e Diretorias Subordinadas. Seria necessário uma quantidade maior de capacitações no Curso da NFPA 20 - Código Standard para Instalações de Bombas Estacionárias de Proteção Contra Incêndio, para que fosse melhor difundido o conhecimento da NFPA 72 no DESEG e nas Diretorias Subordinadas. Para se ter uma ideia, apenas na Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP) são 20 (vinte) Agentes Fiscalizadores de Análise de Projetos, 04 (quatro) Coordenadores de Análise, 08 (oito) Oficiais que fazem parte da Comissão responsável pela elaboração e atualização de Normas Técnicas e Lista de Verificação da Análise de Projetos e 04 Oficiais nos cargos de Chefia, Subdiretor e Diretor da DIEAP.

Porém, devido ao valor do curso, se tentará realizar a contratação com a mesma quantidade de vagas anualmente até que seja atinja a quantidade que seja considerada suficiente no momento oportuno.

Para este primeiro curso, iriam os bombeiros militares voluntários que ficariam responsáveis pela elaboração e atualização de Normas Técnicas e Lista de Verificação em relação ao assunto e responsáveis em difundir o conhecimento.

A necessidade é que a maior parte dos bombeiros militares do DESEG e Diretorias Subordinadas sejam capacitados no assunto, mas, principalmente, os Agentes Fiscalizadores de Análise de Projetos, os Coordenadores de Análises de Projetos, os bombeiros militares responsáveis pela elaboração e atualização de Normas Técnicas e Lista de Verificação e os Agentes Fiscalizadores de Vistoria, que já trabalham na prática fiscalizando, mesmo que de forma superficial, na NFPA 72 - Código de Sistemas de Alarme de Incêndio e Comunicação de Emergência.

10. VALOR ESTIMADO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para a contratação é de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), de acordo com o Relatório (120512824)

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Curso da NFPA 72 - Código de Sistemas de Alarme de Incêndio e Comunicação de Emergência - 16 horas/aulas	UNIDADE	10	R\$ 4.700,00	R\$ 47.000,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 47.000,00

11. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A capacitação está prevista para ser realizada em modalidade EaD (Ensino à Distância) com uma carga horária total de 16 horas/aulas. Caso tenha alguma atividade presencial, esta deverá realizada em Brasília-DF em local e horário previamente informados pela empresa. Pelo fato de ser um curso online, o início do curso ocorre somente após a disponibilização de acesso à plataforma para os alunos e o cadastro realizado pelos alunos, com isso, a data exata de início do curso pode variar dentro do período de um mesmo mês.

O curso será realizada por meio de aulas ao vivo e online em plataforma disponibilizada pela empresa (plataforma da Rede de Especialistas Instituto-SCI) em horários previamente definidos.

12. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a enviar relatórios sempre que solicitado sobre a progressão de cada bombeiro militar no curso, tendo em vista o curso ser por ensino à distância, o que dificulta o acompanhamento do curso pelo Executor do Contrato.

A Contratada se obriga a liberar o acesso a todas disciplinas da plataforma e entregar os certificados de todos os bombeiros militares concludentes do curso antes da data prevista para o pagamento da última parcela.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

16. DO PAGAMENTO

O pagamento será processado em **02 (duas)** parcelas, com a primeira parcela paga logo após o início do curso e a segunda e última parcela paga apenas após o Curso estar concluído por todos os bombeiros militares do DESEG e Diretorias Subordinadas participantes, em posse dos certificados de conclusão do curso.

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, **por meio de ordens bancárias após a disponibilização das notas fiscais pela empresa, em 02 (duas) parcelas, sem a cobrança de juros**, devidamente atestada por um servidor a ser designado para acompanhar o serviço prestado.

Empresa: Rede de Especialistas em Engenharia de Segurança Contra Incêndio LTDA

CNPJ: 42.432.899/0001-61

Dados bancários:

Favorecido: Rede de Especialistas em Engenharia de Segurança Contra Incêndio LTDA

Banco: Bradesco (237)

Agência: 502

Conta corrente (Jurídica): 29575-2

CNPJ: 42.432.899/0001-61

Dados para contato na empresa: Débora Satyro

Contato: (11) 98578-0111

E-mail: deborasatyro@rededeespecialistas-sci.com.br

17. DAS PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. ANEXOS

- 18.1. Folder e Conteúdo Programático (119446396);
- 18.2. Proposta Comercial Assinada apresentada pela empresa (117918336);
- 18.3. Carta da NFPA - Empresa Credenciada (109537835);
- 18.4. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (119448534);
- 18.5. Certidão do Portal da Transparência - CEIS (119449569);
- 18.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF (119450423);
- 18.7. Certidão Negativa de Distribuição - TJDF (119451203);

- 18.8. Certidão Negativa de Licitante Inidôneos - TCU (119451716);
- 18.9. Certidão de Débitos Relativos a Crédito Tributário Federais e à Dívida Ativa da União (119452261);
- 18.10. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (119452898);
- 18.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (119455778);
- 18.12. Consulta Optante pelo Simples Nacional (119453456).

Atenciosamente,

ANA Brito do Amaral Cotrim - Maj. QOBM/Comb.
Chefe da DIMAT/SEPEC
Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924745**, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras, em 27/11/2023, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **120455557** código CRC= **4700F97F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Site - www.cbm.df.gov.br